



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Criciúma
1ª Vara da Fazenda

Autos n° 020.95.002009-5

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

:

Falido: Harger Indústria e Comércio de Confeccões Ltda

VISTOS ETC.

A sociedade empresária **HARGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA** ajuizou a **AÇÃO DE CONCORDATA PREVENTIVA**.

O juízo determinou o processamento da concordata preventiva (fls. 43-44).

Instado, o representante do Ministério Público requereu a nomeação do comissário (fls. 71-71-v), o que restou deferido à fl. 72.

A concordata preventiva foi convolada em falência (fls. 143-145).

O síndico elaborou o QUADRO-GERAL DE CREDORES (fl. 266).

O juízo arbitrou a remuneração do síndico (fls. 319-320).

O síndico e o representante do Ministério Público manifestaram-se pelo encerramento da falência, à luz do art. 132 do Decreto-Lei n.º 7.661/45 (fls. 363-366 e 373).

Os autos vieram conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, dá-se por cumprido as exigência legais ínsitas no art. 131 do Decreto-Lei n.º 7.661/45.

Por força do art. 132 do Decreto-Lei n.º 7.661/45, cujo dispositivo estabelece que " [...] deverá o juiz encerrar, por sentença, o processo da falência".

Anote-se, inclusive, que a parte autora foi devidamente intimada, quedando-se silente, razão porque a falência será encerrada.

ANTE O EXPOSTO

Acolho as manifestações do síndico e do representante do Ministério Público e, a teor do art. 132 do Decreto-Lei n.º 7.661/45, encerro, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a presente **ACÃO DE FALÊNCIA** ajuizada pela sociedade
Endereço: Av. Santos Dumoñt, s/n., Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88.804-500, Criciúma-SC - E-mail: cmafaz1@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Criciúma
1ª Vara da Fazenda

empresária **HARGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA.**

Publique-se, por edital, a presente sentença, a luz do art. 132, § 2.º, do Decreto-Lei n.º 7.661/45.

Registre-se.

Intimem-se.

Criciúma (SC), 01 de outubro de 2010.

Eliza Maria Strapazon
Juiza de Direito